

Curso de Formação de Comissários de Corregedoria

Módulo II – Admissibilidade e Procedimentos Investigativos

REONAUTO SOUZA JR. - Corregedor-Geral



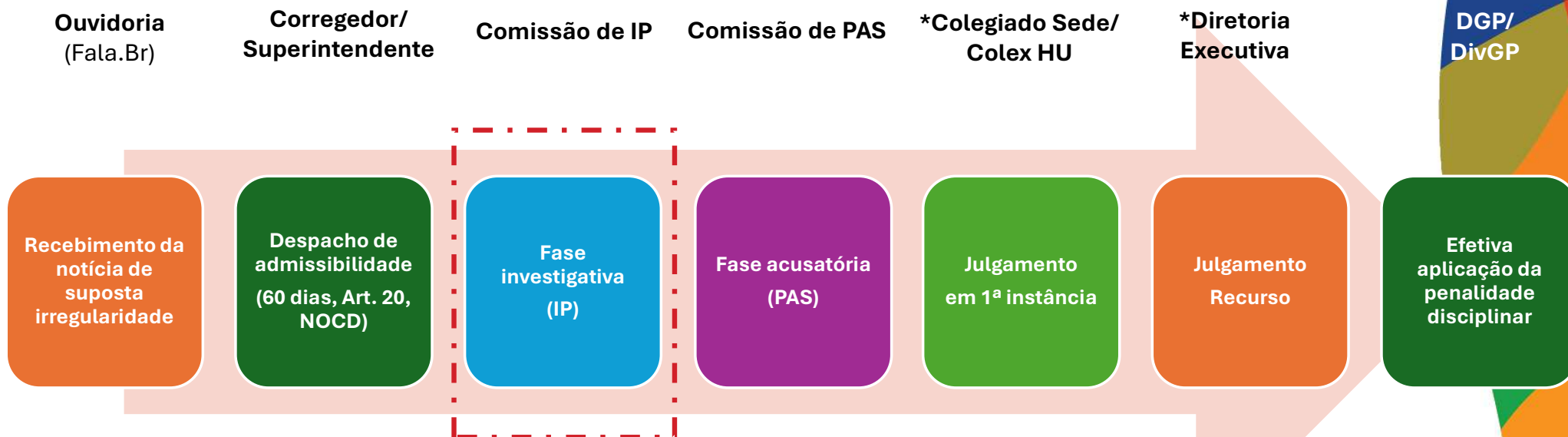
MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



SUMÁRIO

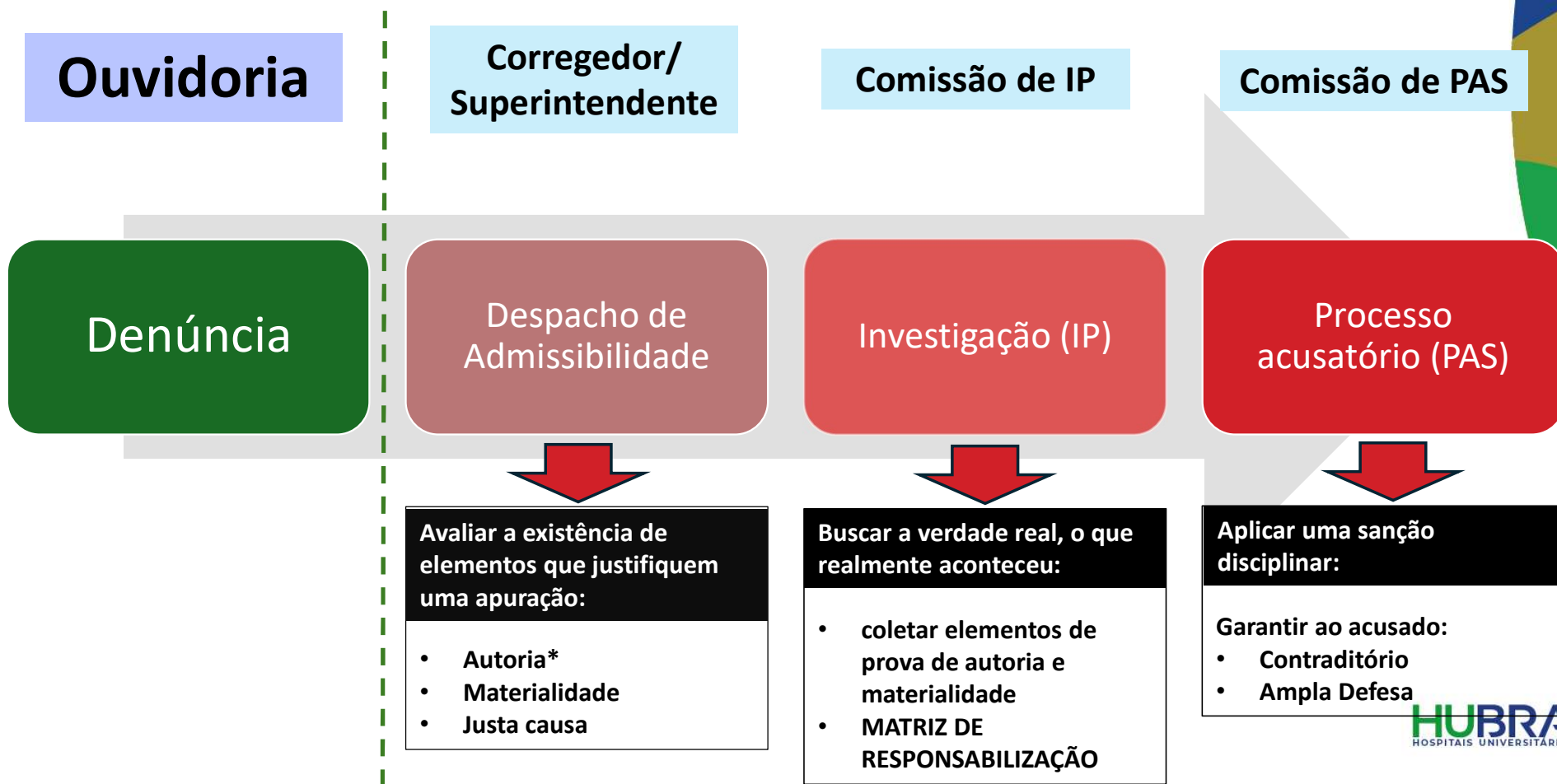
1. Responsabilização administrativa: o caminho da denúncia
2. Fases da apuração disciplinar
 - a. Análise inicial
 - b. IP
 - c. PAS
3. Notícia de irregularidade e dever de apurar
 - a. Ciência do fato
 - b. Prescrição antes do PAS
 - c. Diligências prévias
 - d. Dever de apurar
4. Admissibilidade
 - a. Análise inicial
 - b. Investigação Preliminar (IP)
 - c. Comparativo procedimentos investigativos x processos acusatórios
 - d. Autoria, materialidade e nexo de causalidade
 - e. Matriz de Responsabilização
5. Fases da IP
 - a. Exame inicial
 - b. Instrução, coleta de evidências (verdade real)
 - c. Análise conclusiva e fundamentada, relatório conclusivo
5. Conclusão da IP e possíveis encaminhamentos
 - a. Arquivamento
 - b. Instauração de processo acusatório
 - c. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)
 - d. Outros encaminhamentos
 - i. Residentes
 - ii. Estudantes
 - iii. Ilícitos criminais, civis e éticos profissionais
6. Procedimentos investigativos aplicáveis na Rede HU Brasil
 - a. Investigação Preliminar (IP)
 - b. Sindicância Patrimonial (SINPA)
7. Exercícios práticos
 - a. Denúncia anônima 1
 - b. Denúncia anônima 2
8. Denuncismo e banalização da denúncia de assédio
9. Avaliação de aprendizagem

RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: O CAMINHO DA DENÚNCIA



Art. 39. Se presentes indícios de autoria e materialidade, será determinada a instauração de processo correccional, sendo desnecessária a existência de procedimento investigativo prévio (PN CGU nº 27/2022)

FASES DA APURAÇÃO DISCIPLINAR: Análise inicial, IP e PAS



Notícia de irregularidade e dever de apurar Ciência do fato

Ciência do fato

- ❖ Denúncia
 - ❖ Denúncia anônima
- ❖ Representação
- ❖ Mídia
- ❖ Relatório de Auditoria



60 dias para elaborar Despacho de Admissibilidade (prazo impróprio), Art. 20, NOCD.

Notícia de irregularidade e dever de apurar Ciência do fato - Prescrição antes do PAS



ATENÇÃO!

A **ciência do fato** pela autoridade competente marca o início do **prazo prescricional** de 2 anos para a instauração do PAS (Arts. 104 e 105, da NOCD).

Ex:

- Ciência do fato pelo Superintendente: 25/05/2024
- Último dia para instaurar o PAS: 25/05/2026

Notícia de irregularidade e dever de apurar Diligências prévias

O Corregedor-Geral ou o Superintendente, conforme o caso, poderão **realizar diligências antes da elaboração do Despacho de Análise de Admissibilidade,** devendo-se atentar ao prazo previsto no caput deste artigo (Art. 20, § único, NOCD)



Exemplos:

- Consulta a sistemas corporativos
- Pesquisa funcional e de lotação
- Complementação de informações ao denunciante por meio da Ouvidoria (não cabe para as denúncias anônimas)
- Solicitação de logs de acesso a sistemas, mensagens de e-mail funcional, Teams

DEVER DE APURAR

NOCD - Art. 15

- Ao tomar conhecimento da ocorrência de fato irregular, por qualquer meio, a autoridade competente é **obrigada a adotar providências visando à análise**, sob pena de responsabilização.

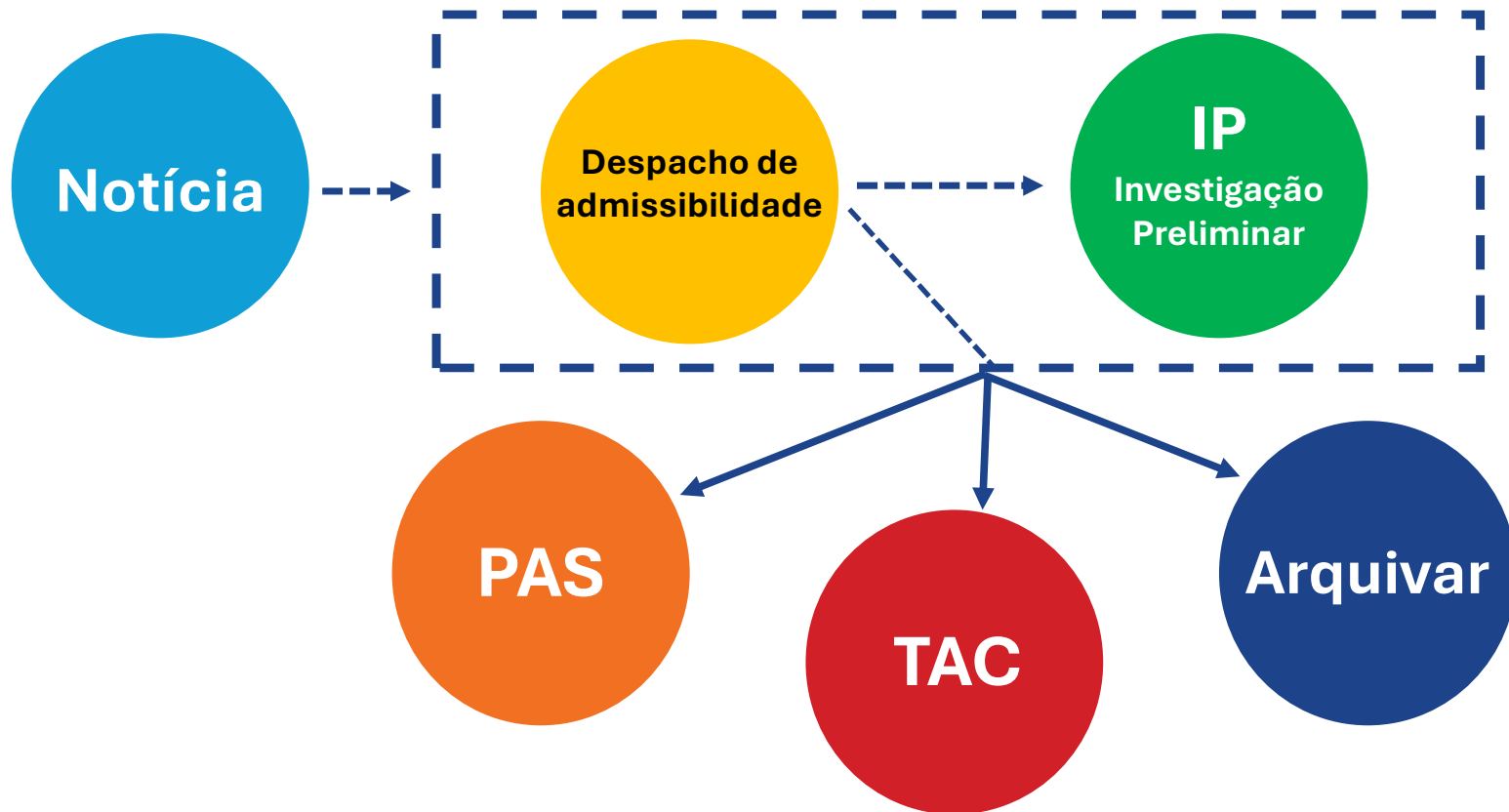
Princípio da
Indisponibilidade do
Interesse Público

ATENÇÃO!

Dever de apurar **não significa** necessariamente abertura de processo

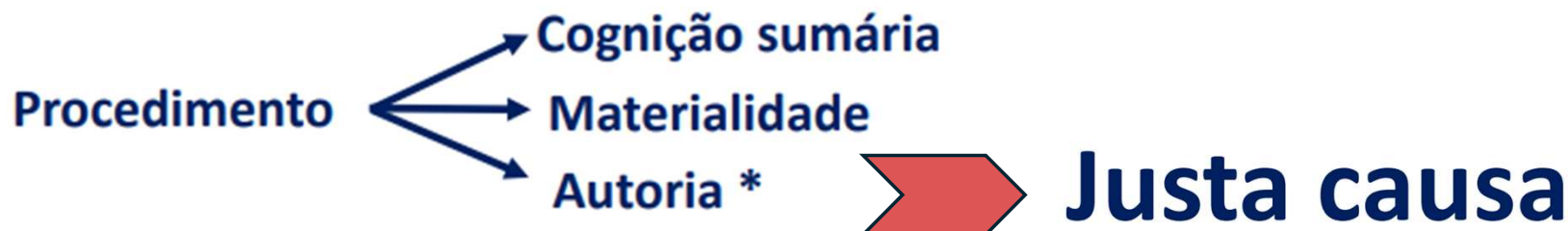


ADMISSIBILIDADE



ADMISSIBILIDADE ANÁLISE INICIAL

Avaliar a existência de elementos que justifiquem a apuração.



Objetivo: verificar a presença de requisitos mínimos para dar andamento à investigação.

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa **sem justa causa fundamentada** ou contra quem sabe inocente:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

(Lei nº 13.869/19, Lei de Abuso de Autoridade)

ADMISSIBILIDADE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP)

Procedimento

- **Caráter preparatório**
- **Informal**
- **Acesso restrito (denunciante, testemunhas e investigados*) * Art. 32, da LAA**
- **Sigiloso**
- **Prazo: 60 dias**
- **Instaurado por Portaria**
- **Comissão de pelo menos um empregado ou servidor**

OBJETIVO: coletar elementos de informação para análise acerca da existência de elementos de AUTORIA E MATERIALIDADE (Art. 28, NOCD)

ADMISSIBILIDADE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP) - NOCD

Art. 28

- Caráter preparatório
- Informal
- Acesso restrito
- Finalidade: coleta de elementos de autoria e materialidade
- Dispensa o respeito ao contraditório e à ampla defesa

Art. 29

- Sigilo necessário ao esclarecimento dos fatos
- Pode ser concedido acesso ao investigado ou seu advogado desde que não prejudique o andamento das investigações (elementos já produzidos)

Art. 30

- Instaurada de ofício ou com base em notícia de irregularidade
 - Instauração por meio de Portaria publicada no Boletim de Serviço
- Prazo de 60 dias
- Designação é irrecusável e independe de prévia autorização da chefia imediata.
 - Cumprimento indevido sujeita o comissário à apuração de responsabilidade

Art. 31

- Comissário coleta provas ou informações, por qualquer meio lícito, para identificar autoria e materialidade, visando preencher a matriz de responsabilização

ADMISSIBILIDADE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP) - NOCD

Art. 32

- Relatório Conclusivo contendo: histórico do processo, atos da instrução, matriz de responsabilização e sugestão de arquivamento, PAS ou TAC

Art. 33

- Avaliação em até 30 dias pela autoridade instauradora (prazo impróprio)
- Possibilidade de recondução caso as diligências realizadas pelo comissário forem insuficientes

Art. 34

- Casos envolvendo RJU vinculados às Universidades, encaminhamento da IP ao órgão de origem

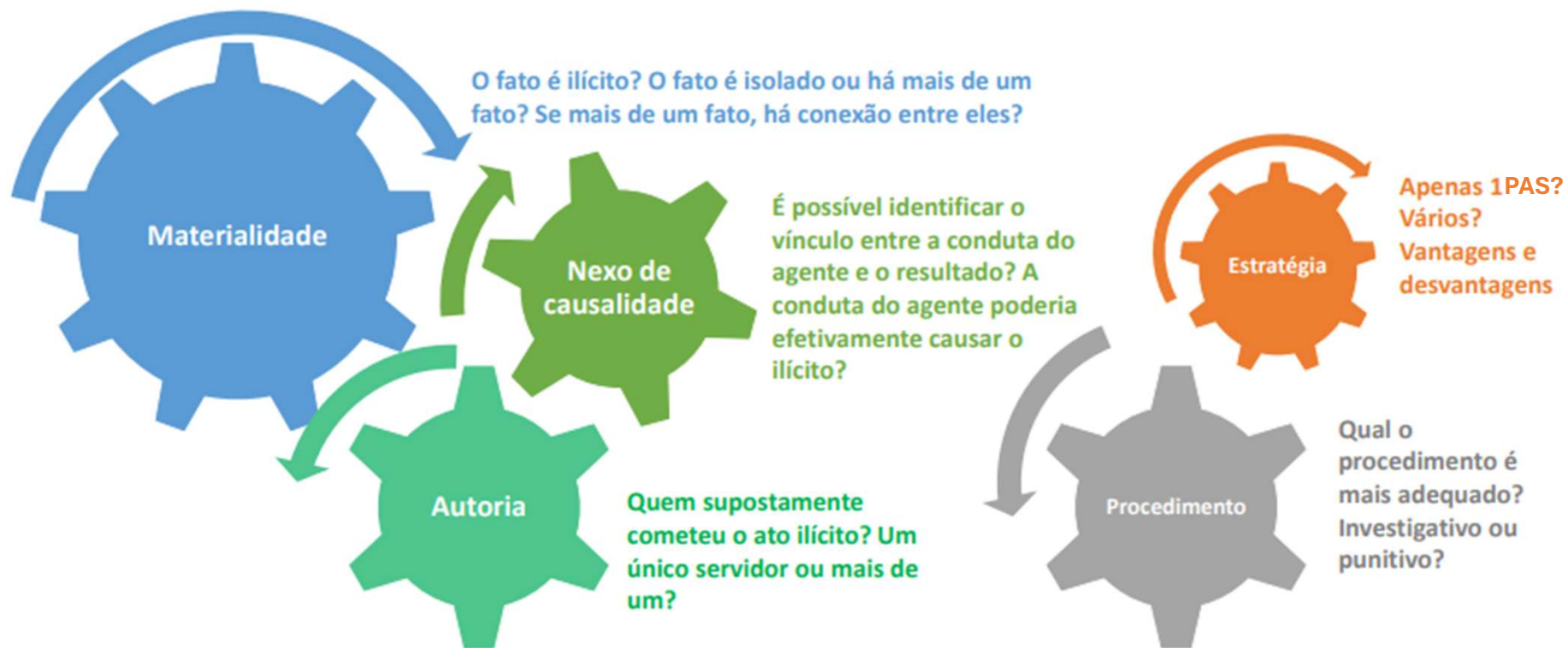
Art. 35

- Casos envolvendo residentes, enviar IP à Coreme ou Coremu
- Casos envolvendo estudantes, encaminha IP à instituição com a qual possui vínculo

Art. 36

- Indícios de ilícitos criminais, civis ou referentes às normas de conselhos profissionais, o resultado da apuração deverá ser encaminhado ao órgão competente

ADMISSIBILIDADE



PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS: COMPARATIVO

	Procedimentos Investigativos	Processos Acusatórios
Exemplos	Diligências prévias, IP, Sindicância Patrimonial	PAS, PAD
Objetivo	Coletar elementos de prova de autoria e materialidade	Aplicar uma penalidade disciplinar
Contraditório e ampla defesa	Não	Sim
Pode resultar na aplicação de uma penalidade disciplinar	Não	Sim

ADMISSIBILIDADE AUTORIA, MATERIALIDADE E NEXO DE CAUSALIDADE

AUTORIA

É a identificação do agente público que praticou a irregularidade ou que concorreu para que ela ocorresse

MATERIALIDADE

É a comprovação técnica ou documental de que o fato irregular realmente existiu (ex.: um relatório que atesta o sumiço de bens ou a constatação de um documento falso)

NEXO CAUSAL

É o vínculo lógico que demonstra que o resultado ilícito foi causado especificamente pela conduta (ação ou omissão) daquele agente

ADMISSIBILIDADE AUTORIA, MATERIALIDADE E NEXO DE CAUSALIDADE

Denúncia Fictícia

Fato: No dia 10/02/2026, o enfermeiro "B", lotado na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), registrou no prontuário eletrônico do paciente "X" que os sinais vitais estavam estáveis às 14h.

Contudo, logs do sistema e imagens de segurança mostram que, nesse horário, o enfermeiro estava fora da unidade, em área de convivência. A falha no registro retardou o atendimento de uma crise hipertensiva real do paciente, detectada apenas pela equipe do turno seguinte.

ADMISSIBILIDADE AUTORIA, MATERIALIDADE E NEXO DE CAUSALIDADE

•**Materialidade:** São os indícios de que o fato existiu. No caso, são os logs do sistema de prontuário (mostrando o registro feito) e o relatório médico posterior atestando a crise hipertensiva não registrada no horário devido.

•**Autoria:** É a identificação do agente público que praticou a irregularidade. Aqui, o autor é o enfermeiro "B", identificado pelo login único no sistema e pelas imagens da câmera de segurança.

•**Nexo de Causalidade:** É o vínculo lógico entre a conduta e o resultado. O atraso na assistência médica foi causado diretamente pela omissão e falsidade no registro dos sinais vitais praticada pelo agente, que impediu o monitoramento real do estado de saúde do paciente.

ADMISSIBILIDADE MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 3º, XXI, NOCD

método de **estruturação da apuração** feita em **caráter inicial**, que permite a **sistematização das informações** coletadas durante a fase de admissibilidade e tem por base os seguintes elementos:

- fato/conduta
- agente
- elementos de informação
- elementos faltantes
- possível tipificação

Funciona como um roteiro para a autoridade decidir se há elementos suficientes para **instaurar um PAS, propor um TAC, investigar mais ou arquivar o caso.**

ADMISSIBILIDADE

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Fato/Conduta	Agente	Elementos de informação – Provas (Autoria e Materialidade)	Elementos faltantes	Possíveis tipificações (enquadramentos)
<p>Registrar informações falsas em prontuário eletrônico, colocando em risco a saúde do paciente</p> <p>Abandonar o posto durante o plantão</p>	Enfermeiro B	<p>Logs de acesso ao sistema</p> <p>Imagens de câmeras de segurança</p> <p>Depoimento do médico do turno seguinte</p>	<p>Escala oficial de plantão</p> <p>Depoimento dos técnicos de enfermagem que estavam no momento na unidade</p>	Art. 482, b, CLT, mau procedimento

FASES DA IP

Fases da IP

I. Exame inicial das informações e provas existentes;

II. Coleta de evidências e informações necessárias para averiguação da procedência da notícia, incluindo a realização de oitivas e manifestação dos envolvidos, quando for o caso; e

III. Análise conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de **instauração** do processo acusatório, de celebração de **TAC** ou de **arquivamento** da matéria.

FASES DA IP INSTRUÇÃO, BUSCA POR PROVAS (VERDADE REAL)

Busca por provas	O comissário deve realizar todas as diligências lícitas necessárias , como a coleta de depoimentos, solicitação de documentos, análise de legislação e consulta a sistemas informatizados.
Postura do Comissário	Agir com independência e imparcialidade , assegurando o sigilo necessário para a elucidação dos fatos.
Diligências discretas	Uso de consultas a sistemas corporativos e pedidos de informação a outras unidades para verificar a verossimilhança da denúncia sem expor os envolvidos .
Foco	Preenchimento da matriz de responsabilização .
Ampla defesa e contraditório	Por ser um procedimento restrito e não punitivo, a observância ao contraditório e à ampla defesa é dispensável nesta etapa.

FASES DA IP RELATÓRIO CONCLUSIVO (Art. 32, NOCD)

O relatório conclusivo da Investigação Preliminar tem natureza **opinativa** e o objetivo de **subsidiar a decisão da autoridade competente** sobre o **destino da apuração**

PARTES ESSENCIAIS DO RELATÓRIO DA IP

Histórico	Resumo das peças principais e do desenvolvimento dos trabalhos desde o recebimento da notícia de irregularidade
Descrição dos atos de instrução	Detalhamento das diligências realizadas, como, por exemplo, análise de documentos, oitivas e consultas a sistemas
Análise da matriz de responsabilização	Exame fundamentado sobre a existência de indícios de autoria e prova de materialidade , conectando a conduta do agente ao fato irregular
Conclusão e sugestão	Manifestação recomendando o arquivamento (se não houver indícios), a instauração de processo acusatório (PAD ou PAS, se houver indícios) ou a celebração de TAC (para infrações leves)

**CONCLUSÃO DA IP
POSSÍVEIS
ENCAMINHAMENTOS**

Arquivamento

Instauração de processo acusatório (PAS ou PAD)

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Outros encaminhamentos

CONCLUSÃO DA IP POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS

ARQUIVAMENTO

Uma Investigação Preliminar (IP) deve ser arquivada quando, após o encerramento da fase de instrução, o comissário concluir que **não existem indícios de autoria e/ou de materialidade** da infração

Não foi possível preencher completamente a matriz de responsabilização

CONCLUSÃO DA IP

POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ACUSATÓRIO

Quando existirem indícios suficientes de **autoria** e de **materialidade** da infração

PAS – para empregados da HU Brasil

PAD – para servidores RJU

* **servidores das universidades**, encaminhar para a reitoria instaurar o PAD

* **servidores de outros órgãos**, instaurar PAD com uma comissão composta por três servidores RJU estáveis (o julgamento será pela autoridade do órgão de origem)

CONCLUSÃO DA IP

POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- Indícios de autoria e materialidade de infração leve ou de menor potencial ofensivo
- Ausência de penalidades vigentes
- Ausência de TAC nos últimos dois anos
- Reparação do dano

Empregados HU Brasil – infrações leves, puníveis com advertência

Servidores RJU – infrações de menor potencial ofensivo, puníveis com advertência ou suspensão de até 30 dias

* Usar calculadora da pena da CGU para os RJU

CONCLUSÃO DA IP

POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS

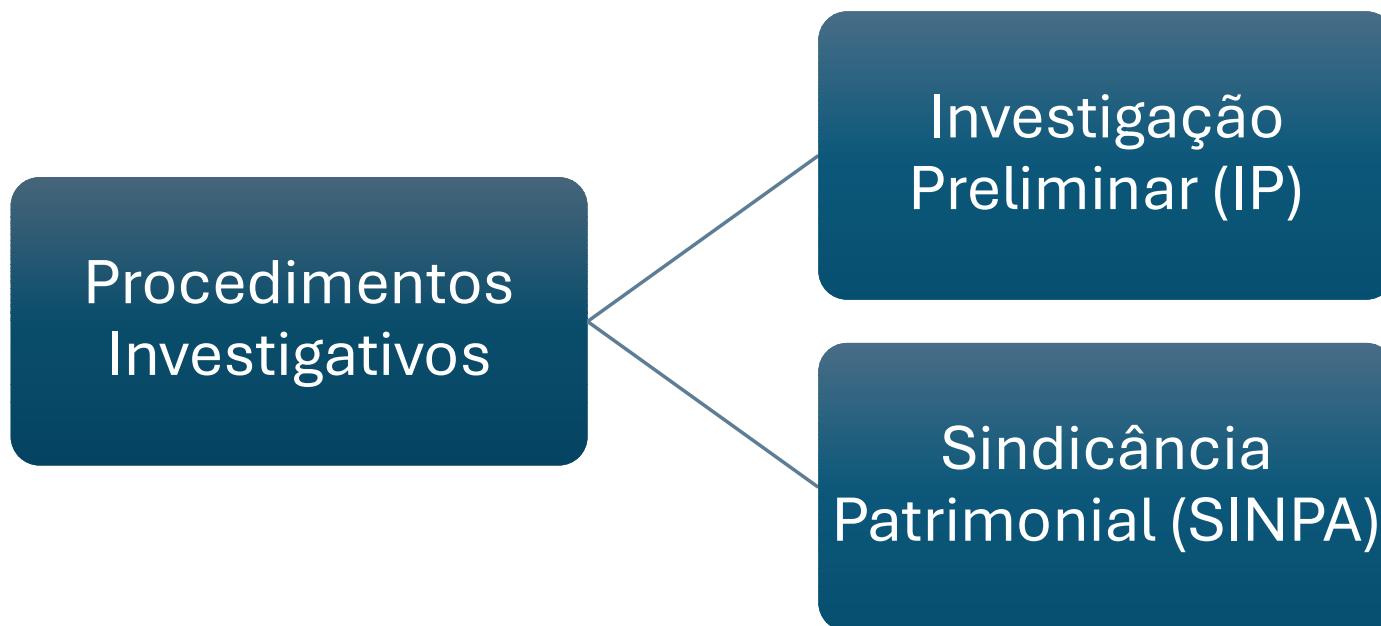
OUTROS ENCAMINHAMENTOS

- **Residentes**
 - Coreme ou Coremu (Art. 35, NOCD)
- **Estudantes**
 - Instituição onde o estudante possui vínculo (Art. 35, § único, NOCD)

(Art. 36, NOCD)

- **Ilícitos criminais**
 - Ministério Público, autoridade policial
- **Ilícitos civis**
 - Ministério Público (improbidade administrativa)
 - Conjur (ressarcimento ao erário)
- **Conselhos profissionais**

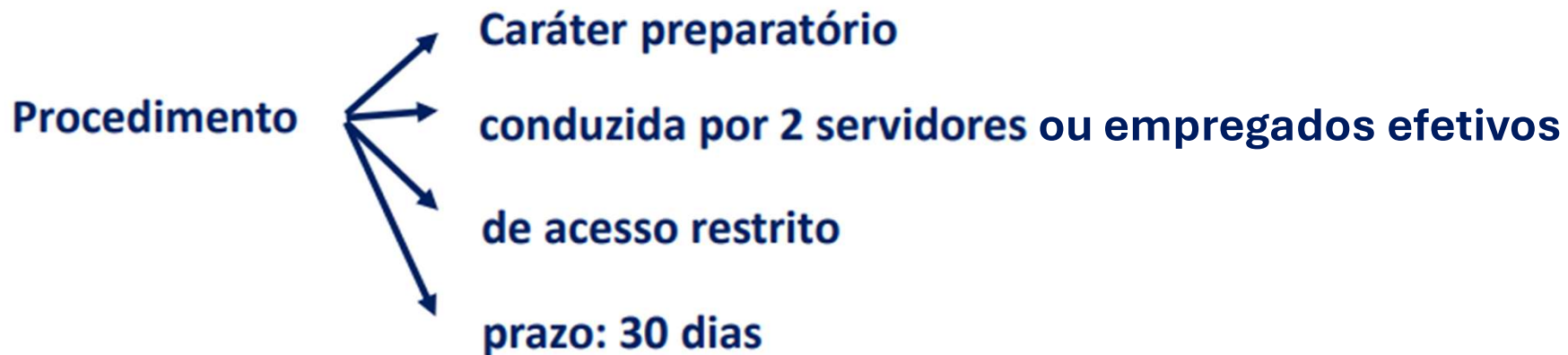
PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS APLICÁVEIS NA REDE HU BRASIL ESPÉCIES



PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS APLICÁVEIS NA REDE HU BRASIL

SINDICÂNCIA PATRIMONIAL

Sindicância Patrimonial



Objetivo: coletar elementos de informação para a análise acerca de possível enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com a renda declarada (Decreto nº 10.571/2020)

EXERCÍCIOS PRÁTICOS – Denúncia Anônima 1

Qual deve ser a decisão da autoridade no despacho de admissibilidade?

Arquivamento, IP, PAS ou TAC

Gostaríamos de expressar nossa profunda preocupação com a conduta de XXXXXXXXXX. Sua gestão tem sido marcada por um ambiente de trabalho tóxico e práticas questionáveis que afetam negativamente o moral e o desempenho dos colaboradores.

Relatamos que XXXXXXXXX adota uma postura agressiva, gritando com os funcionários e exigindo soluções para problemas que são de sua responsabilidade. Essa atitude cria um clima de medo e intimidação, prejudicando a eficiência e a qualidade do serviço prestado.

Observamos também que XXXXXXXXXX tem promovido a remoção de profissionais competentes de seus cargos. Essa prática gera instabilidade e desmotivação na equipe, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços.

As reuniões, repletas de promessas vazias, contrastam com a realidade de desvalorização dos profissionais dedicados. A gestão atual parece priorizar interesses pessoais em detrimento do bem-estar e do desenvolvimento da equipe.

Em anos de empresa, nunca vivenciamos uma gestão tão prejudicial. O clima é de desânimo e frustração, com profissionais experientes e dedicados perdendo a motivação. A liderança atual falha em inspirar e conduzir a equipe, priorizando seus próprios interesses em vez do bem comum.

Diante do exposto, solicitamos as devidas providências para apurar esta denúncia e garantir um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Acreditamos que a instituição merece uma liderança ética, transparente e comprometida com o bem-estar de seus colaboradores e com a excelência dos serviços prestados.

EXERCÍCIOS PRÁTICOS – Denúncia Anônima 1



[Exercício Prático - Denúncia Anônima 1 – Preencher o formulário](#)

EXERCÍCIOS PRÁTICOS – Denúncia Anônima 2

Qual deve ser a decisão da autoridade no despacho de admissibilidade?
Arquivamento, IP, PAS ou TAC

No dia 05/07/2024 eu estava de plantão, por volta das 7h30, quando presenciei João gritando com Maria, dizendo que ela era inútil e incompetente. Maria saiu chorando. A equipe da unidade Bloco Cirúrgico presenciou a gritaria e ficou profundamente assustada com aquele tratamento. Solicitamos providências.

EXERCÍCIOS PRÁTICOS – Denúncia Anônima 2



[Exercício Prático - Denúncia Anônima 2 – Preencher o formulário](#)

EXERCÍCIOS PRÁTICOS – Denúncia Anônima 2

Matriz de Responsabilização (provisória)

Fato/Conduta	Agente	Elementos de informação – Provas (Autoria e Materialidade)	Elementos faltantes	Possíveis tipificações (enquadramentos)
Ofender verbalmente uma colega, chamando-a de inútil e incompetente, diante da equipe de trabalho, no dia 05/07/2025, às 7h30, no Bloco Cirúrgico	João (matrícula XX)	Relato da denúncia anônima com indicação precisa de data, horário, local e circunstâncias (vítima saindo chorando e equipe assustada)	<p>Escala de plantão do dia 05/07/2024;</p> <p>Oitivas da equipe presente;</p> <p>Depoimento formal da vítima (Maria);</p> <p>Histórico funcional de João</p>	<p>Violação do dever de tratar a todos com urbanidade (Art. 37, III, do Regulamento de Pessoal da HU Brasil)</p> <p>Incontinência de conduta ou mau procedimento (Art. 482, b, da CLT)</p>

DENUNCISMO E BANALIZAÇÃO DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO

- **DENUNCISMO:** abuso do direito de denunciar. Uso indevido e irresponsável da denúncia com o objetivo de prejudicar alguém.
- **BANALIZAÇÃO DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO:** uso superficial do termo assédio, por desconhecimento ou por má-fé.

Ambos enfraquecem o enfrentamento sério e real ao assédio.

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM



[Avaliação de Conhecimento – Curso de Formação de Comissários 2026 \(Módulo 02\) – Preencher o formulá...](#)

OBRIGADO!



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



HU Brasil - Hospitais Universitários Federais
SCS Q.6 - Asa Sul, Brasília - DF • 70308-200 • (61) 3255-8900